



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEGUNDA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.430/2025, de 22 de dezembro de 2025.

DENOMINA DE ESCOLA MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA MARIA DO CARMO LIMA DA SILVA, SITUADA NA RUA HORÁCIO NÓBREGA, EM FRENTE A PANIFICADORA VITÓRIA NA CIDADE DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Escola Municipal do Ensino Fundamental Professora Maria do Carmo Lima da Silva, a unidade de educação em construção, localizada na Rua Horácio Nóbrega, em frente à Panificadora Vitória, no Bairro de Patos, neste município.

Art. 2º A Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias para a confecção e instalação de placa de identificação com o nome referido no artigo anterior, bem como sua divulgação oficial.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2025.


**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

AUTORIA: VEREADOR JÔNATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.431/2025, de 22 de dezembro de 2025.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE A SENHORA FERNANDA STELLA FERNANDES DE OLIVEIRA CAMBOIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Patoense a senhora Fernanda Stella Fernandes de Oliveira Camboim, pelos relevantes serviços prestados ao município de Patos PB.

Art. 2º A homenagem de que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2025.


**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

AUTORIA: VEREADORA PERLA GADELHA MEDEIROS LIMA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.432/2025, de 22 de dezembro de 2025.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SENHOR FRANCISCO ENEAS TRINDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense ao senhor Francisco Eneas Trindade, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Patos-PB.

Art. 2º A homenagem de que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2025.


**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

AUTORIA: VEREADORA PERLA GADELHA MEDEIROS LIMA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.433/2025, de 22 de dezembro de 2025.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SENHOR JURACY BARBALHO BESERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido título honorífico de cidadão patoense ao senhor Juracy Barbalho Beserra pelos relevantes serviços prestados ao município de Patos.

Art. 2º A homenagem de que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2025.


**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

AUTORIA: VEREADOR DAVID CARNEIRO MAIA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.434/2025, de 22 de dezembro de 2025.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SENHOR CIDOVAL MORAIS DE SOUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido título honorífico de cidadão patoense ao senhor Cidival Morais de Sousa pelos relevantes serviços prestados ao município de Patos.

Art. 2º A homenagem de que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2025.


**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

AUTORIA: VEREADOR DAVID CARNEIRO MAIA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.435/2025, de 22 de dezembro de 2025.

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA CORRIDA DE RUA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal da Corrida de Rua" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Patos PB.

Parágrafo único. O Evento a que se refere o caput deverá ser celebrado, anualmente, no último domingo do mês agosto.

Art. 2º As comemorações do "Dia Municipal da Corrida de Rua" poderão abranger, mas não se limitar, as seguintes atividades:

- I - corridas para diversas idades e níveis;
- II - eventos educativos sobre os benefícios da Corrida.

Parágrafo único. As atividades de que tratam o caput poderão ser organizadas pela Prefeitura do Patos, através da secretaria competente ou em colaboração com Organizações Cívicas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2025.


**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

AUTORIA: VEREADORA PERLA GADELHA MEDEIROS LIMA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 158/2025, de 29 de dezembro de 2025

REGULAMENTA O SISTEMA DE PREÇOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE PATOS, APROVA TABELAS DE COBRANÇA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO PATOS, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município e no §1º do art. 364 da Lei nº 3.541, de 22 de dezembro de 2006, Código Tributário e de Rendas do Município de Patos, o qual dispõe que Ato do Poder Executivo municipal fixará a base de cálculo do preço público para cada uma das situações previstas nos incisos do caput daquele artigo,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados os preços dos serviços decorrentes da utilização ou exploração de bens públicos municipais, bem como dos serviços prestados pelas Unidades da Prefeitura do Município de Patos, constantes na Tabela do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º. Todos os valores devidos a título de preço público são fixados em UFIR-P (UFIR DO MUNICÍPIO DE PATOS).

Parágrafo único. Os valores referidos no item I do tópico A da Tabela constante no Anexo Único do presente Decreto, se realizado o pagamento antecipado de todo o exercício financeiro, até o dia 31 de março de 2026, terá desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 3º. Os permissionários de uso de bens públicos em geral são responsáveis pelo pagamento de tarifas de serviços públicos, tais como energia e água inerentes a sua atividade.

Art. 4º. Aplicam-se aos preços públicos, no que couber, as disposições da Lei nº 3.541, de 22 de dezembro de 2006, Código Tributário e de Rendas do Município de Patos.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos/PB, em 29 de dezembro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO ÚNICO

TABELA I

DOS PREÇOS PÚBLICOS

CUSTEIO DE SERVIÇOS E UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

A. Preço Público – PP Exigibilidade mensal, para utilização de Imóvel/espacos públicos, em locais, permitidos e autorizados.

Item	Especificação	Taxa em UFIR-P
1.0	Compartimento, boxes, quiosques, em mercados públicos, utilizados por comerciantes estabelecidos. EXIGIBILIDADE MENSAL , em função da dimensão do espaço utilizado em metros quadrados.	UFIR x m²
	RUA COBERTA (ANEXO DINALDO WANDERLEY)	
	Produtos hortifrutícolas	0,60
	Cereais	0,72
	Lanchonete e similares	0,90
	Laticínios	0,84
	Depósitos	1,20
	Outros	0,90
	MERCADO DARCÍLIO WANDERLEY	
	Produtos hortifrutícolas (Interno/Externo)	0,72
	Cereais	0,84
	Lanchonete e similares	0,90
	Laticínios	0,84
	Depósitos	1,50
	Confeções, Calçados, peças e couro, Bolsas e materiais esportivos	1,26
	Cama, mesa e banho	1,20
	Artigos religiosos	0,66
	Miudezas, produtos domésticos (panelas, alumínio), utensílios agrícolas, ferragens	1,08
	Mini box	1,50
	Serviços diversos (consertos de relógios, sapatos, bolsas etc)	ISENTO
	MERCADO JUVINO LILIOSO	
	Carnes/peixes/aves	0,72
	Lanchonete e similares	0,60
	Laticínios	0,60
	Depósitos	1,50
	Câmara Fria	1,20
	Outros/diversos	0,90
	CENTRO COMERCIAL BATISTA LEITÃO	
	Produtos hortifrutícolas	0,60
	Cereais	0,72
	Lanchonete e similares	0,90
	Laticínios	0,84
	Depósitos	1,20
	Outros	0,90
	RODOVIÁRIA INTERMUNICIPAL	Valor por unidade de Box
	Restaurante	33,00
	Demais Boxes	25,20
praça	PRAÇA GETÚLIO VARGAS	UFIR
	Pipoca, Algodão Doce, Sorvete	6,00 (por unidade)

	Cama Elástica	6,00 (por cada 0,4 metro quadrado)
	FEIRA DA TROCA	UFIR x m²
	Exigibilidade em função da dimensão do espaço utilizado em metros quadrados.	1,20
	FEIRA LIVRE (SÁBADO)	UFIR x m²
	Espaço ocupado por balcão, mesas ou outras estruturas similares nas vias e logradouros públicos. Exigibilidade em função dadimensão do espaço utilizado em metros quadrados.	1,20
2.0	Transferência de Titularidade de Concessão ou Permissão Pública, especialmente Box de Mercados, com autorização da administração pública.	100,00
3.0	ESTÁDIO DE FUTEBOL JOSÉ CAVALCANTI	
	2h (duas horas) no período diurno	22,00
	2h (duas horas) no período noturno	30,00
	Campeonatos Coletivos (por dia)	150,00
	Lanchonete (mensal por metro quadrado)	0,60
4.0	GINÁSIO DE ESPORTES O RIVALDÃO	
	2h (duas horas) no período diurno	22,00
	2h (duas horas) no período noturno	30,00
	Campeonatos Coletivos (por dia)	100,00
	Lanchonete (mensal por metro quadrado)	0,60
5.0	CORETO II	275,00
6.0	Stands/quiosques pertencentes ao patrimônio municipal, com uso apenas nos dias de evento, previamente autorizado pelo Poder Público Municipal e após aprovação de cadastro. Exigibilidade por dia de evento.	20,00

B. Preço pelo uso de bens de domínio público

Item	Especificação	Taxa em UFIR-P
1.0	Espaço ocupado por circos e parques de diversões: Circos eParques de diversão (exceto a Festa de Nossa Senhora Da Guia adepender do local em que forem alocados). Exigibilidade temporária até 10 dias, em função da dimensão do espaço utilizado (em metros quadrados). Passado o período especificado cobrar por fração de dia.	2,00
2.0	Exploração de áreas, com obtenção de produto e ou materialmineral para utilização na construção civil, em áreas de domínio público ou locais permitidos. Exigibilidade em função da dimensão da exploração, em metros cúbicos.	10,00
3.0	Ocupação de área pública com instalações provisórias de bancasde flores, plantas ornamentais e similares por metro quadrado. Exigibilidade por dia.	1,00
4.0	Ocupação de área pública por vendedores ou profissionais autônomos em locais permitidos por metro quadrado (pipoca, algodão doce, sorvete). Exigibilidade por dia.	1,20
5.0	Instalação em lugares públicos, para comercialização de lanches através da estrutura de trailers, <i>food trucks</i> , mediante autorização prévia. Exigibilidade mensal por metro quadrado (PRAÇA GETÚLIO VARGAS)	2,50
6.0	Instalação em lugares públicos, para comercialização de lanches através da estrutura de trailers, <i>food trucks</i> , mediante autorização prévia. Exigibilidade mensal por metro quadrado (CALÇADÃO DR. MANOEL DIONÍSIO DA COSTA)	2,50
7.0	Instalação em lugares públicos, para comercialização de lanches através da estrutura de trailers, <i>food trucks</i> , mediante autorização prévia. Exigibilidade mensal por metro quadrado (RODOVIÁRIA INTERMUNICIPAL)	1,20
8.0	Ocupação de área pública com instalações de bancas de artesanato, frutas e similares, inclusive para comercialização de lanches através da estrutura de trailers, <i>food trucks</i> , mediante autorização prévia. Exigibilidade mensal por metro quadrado (LUGARES DIVERSOS)	2,00
9.0	Ocupação de área pública com instalações provisórias de bancas de artesanato, frutas e similares, mediante autorização prévia. Exigibilidade por dia, em função da dimensão do espaço utilizado em metros quadrados.	1,00
10.0	Ocupação de área pública com instalações provisórias para comercialização de lanches através da estrutura de trailers, <i>food truck</i> e similares, mediante autorização prévia. Exigibilidade por dia, em função da dimensão do espaço utilizado em metros quadrados.	2,50
11.0	Mercadorias diversas – populares - colocadas diretamente no solo, em área determinada pela Prefeitura Municipal. Exigibilidade por feira.	1,00
12.0	TERREIRO DO FORRÓ	
	Eventos de até 03 (três) dias sem montagem de estrutura	525,00
	Eventos de até 03 (três) dias com montagem de estrutura	628,00

C. Preço Público de Serviços Diversos - PPSD.

Item	Especificação	Taxa em UFIR-P
1.0	Abate de Animais (exigibilidade por animal abatido)	
	- De grande porte, por cabeça - Bovino	10,00
	- De pequeno porte, por cabeça:Caprino/Ovino	3,10
	Suíno	6,50
2.0	Serviços Funerários	
	Reforma de Túmulo	20,00
	Aforamento para construção de túmulo	25,00
	Remoção	16,00
	Guia de Sepultamento	6,00

D. Controle e Monitoramento Urbano

Item	Especificação	P.P. em UFIR-P
1.0	Poda e remoção de árvores de particulares	10,00
2.0	Remoção de entulhos (por m²)	5,00
3.0	Limpeza de terrenos e remoção do lixo por caçamba	50,00
4.0	Remoção do lixo em horário especial (eventual) por caçamba	60,00
5.0	Aprensão de animais:	
	Bovino	30,00
	Equino	20,00

	Asnino, muares e potros	10,00
	Ovino, caprino e suínos	5,00
	Diária após 72h	
	Bovino	1,20
	Equino	1,10
	Asnino, muares e potros	1,10
	Ovino, caprino e suínos	1,00

E. Serviços administrativos e técnicos realizados pelogeoprocessamento

Item	Especificação	P.P. em UFIR-P
1.0	Geolocalização de imóvel para fins particulares	10,00
2.0	Confeção de mapas em geral para fins particulares (inclusive mapa temático vetorial padronizado)	6,00
3.0	Declaração específica	4,00
4.0	Confeção de mapa de localização do imóvel para finsparticulares	6,00
5.0	Revisão de área complexa	10,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1158/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 029/2024.

RESOLVE:

I – EXONERAR, a senhora NIVEA MABEL DE MEDEIROS, ocupante de cargo em comissão de GERENTE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 29 de dezembro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 053/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 373/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Epitácio Pessoa, nº91, Centro, Patos - PB, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa do seu Secretário, o Sr. LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2941724 e do CPF Nº 060.809.234-75, residente e domiciliado na Rua Justiniano Guedes, S/N, Bairro Jatobá, Patos-PB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 053/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 373/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE RAÇÃO DESTINADA AO ABRIGO DE ANIMAIS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE QUE SE ENCONTRAM SOB OS CUIDADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

MIA VITTA NUTRICA0 ANIMAL LTDA, CNPJ: 61.972.818/0001-60, Tipo de Empresa: ME E-mail: miavittanutricaoanimal@gmail.com / Telefone:(81) 98240-6313 Representante Legal: JULIANO GOMES LOPES - 111.700.564-07 Endereo: R SAO TOME, CENTRO, Paulista/PB, 58.860-000						
ITE M	DESCRIÇÃO	MODELO / FABRICANT E	QUAN T	MEDID A	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ração de manutenção para cães de médio, grande porte, adultos, sabores variados, com grãos macios, pequenos e de considerável valor energético e nutricional. Saco 25kg	DOG NEVES / DAS NEVES	2000	SCO	R\$ 99,90	R\$ 199.800,00
2	Ração de manutenção para cães de médio, grande porte, filhotes, sabores variados, com grãos macios, pequenos e de considerável valor energético e nutricional.	DOG NEVES / DAS NEVES	60	SCO	R\$ 140,00	R\$ 8.400,00
3	Ração de manutenção	CAT NEVES / DAS NEVES	200	SCO	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00

para felinos, sabores variados, com grãos macios, pequenos e de considerável valor energético e nutricional. Saco com 25 kg					
VALOR GLOBAL					R\$ 236.200,00

VALOR GLOBAL: R\$ 236.200,00 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS E DUZENTOS REAIS)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde de Patos/PB.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES
- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
11. CONDIÇÕES GERAIS
- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (suas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Patos/PB, 23 de Dezembro de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal De Saúde
Ordenador de Despesas

MIA VITTA NUTRICA O ANIMAL LTDA.
CNPJ: 61.972.818/0001-60.

GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB